



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2022

Decreto nº 138/2022 de 16/11/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 744/2022 de 11/11/2022.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001.04.122.0002.2.004.	Gestão da Secretaria de Administração		
61 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00	

Total Suplementação: 400.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.2.1.50.01.00.000 Cota-Parte do ICMS - Principal 400.000,00

Total da Receita: 400.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 16 de novembro de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº 745/2022

“**SÚMULA:** Institui a Revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Cruzmaltina; cria o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor; insere, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 239 de 01 de dezembro de 2008.”

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º. Esta Lei Complementar Revisa o Plano Diretor Municipal de Cruzmaltina, instituído pela Lei Municipal nº 239, de 1 de dezembro de 2008, em consonância com os artigos 30, 182 e 183 da Constituição Federal e as disposições da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 10.257/2001; e dispõe sobre princípios, diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão no território Municipal.

Art.2º. O Plano Diretor Municipal de Cruzmaltina revisto por esta Lei Complementar é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, sob os aspectos físico-territorial, social, econômico, cultural e administrativo, visando à orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como, o atendimento às aspirações da comunidade, devendo ser observado na elaboração do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual.

Art.3º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 239, de 01 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

“Art.4. Além desta Lei Municipal é parte integrante da Revisão do Plano Diretor Municipal de Cruzmaltina:

I – O produto final, denominado Plano Diretor de Cruzmaltina – Revisão 2021, que compreende:

- a) Mobilização;*
- b) Análise Temática Integrada;*
- c) Diretrizes e Proposições;*
- d) Plano de Ações e Investimentos;*
- e) Institucionalização do PD; e*
- f) Relatórios de atividades.*

II – os seguintes instrumentos legais:

- a) Lei do Perímetro Urbano;*
- b) Lei de Parcelamento, Remembramento e Regularização Fundiária;*
- c) Lei Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;*
- d) Lei do Código de Obras;*
- e) Lei sobre a Mobilidade Municipal e Urbana e Hierarquização do Sistema Viário e Dimensionamento das Vias Públicas para o Município de Cruzmaltina;*
- f) Lei do Código de Posturas e Meio Ambiente.*

Parágrafo único. Outras leis e instrumentos poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento sustentável e às ações de planejamento municipal.”

Art.4º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 239, de 01 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

“Art. 15. O Zoneamento de Cruzmaltina estão definidos em lei específica de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, subdivididos em áreas e zonas, respectivamente.

§1º. As definições e objetivos específicos de cada área e zona estão definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano, integrante do arcabouço legal que compõe o Plano Diretor Municipal.

§2º. Leis municipais específicas poderão definir outras áreas do território como Setores Especiais, desde que estejam de acordo com os objetivos, critérios e parâmetros das macrozonas onde estão inseridos.

§3º. O Município de Cruzmaltina fica dividido em áreas e regiões conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:

- I- Macrozona Rural de Produção Agropecuária e Agroindustrial 1 (MRPAA1);*
- II- Macrozona Rural de Produção Agropecuária e Agroindustrial 2 (MPAA2);*
- III- Macrozona Rural de Produção Agrossilvipastoril (MRPA);*
- IV- Macrozona Rural de Uso Sustentável (MRUS);*
- V- Macrozona de Uso Urbano (MUU);*
- VI- Macrozona do Cinturão Verde (MCV);*
- VII- Macrozona de Preservação Ambiental (MPA).*

§4º. Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no Anexo I, parte integrante desta lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

§5º. *Macrozona Rural de Produção Agropecuária e Agroindustrial 1 (MRPAA1): áreas destinadas prioritariamente a atividades agropecuárias e agroindustriais, isentas de ocupação com características urbanas (apenas aglomerações rurais) e com relevo moderadamente acidentado (porção centro norte e oeste do município). Possibilita a consolidação de núcleo de urbanização específica.*

§6º. *A área descrita no parágrafo anterior tem por objetivo promover atividades voltadas à agricultura e pecuária, com ênfase à olericultura e fruticultura, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes. Esta área permite a consolidação de agroindústrias e de núcleos de urbanização específica.*

§7º. *Macrozona Rural de Produção Agropecuária e Agroindustrial 2 (MRPAA2): áreas destinadas prioritariamente a atividades agropecuárias e agroindustriais, isentas de ocupação com características urbanas (apenas localidades rurais) e com relevo acidentado (porção centro-sul do município).*

§8º. *A área descrita no parágrafo anterior tem por objetivo promover atividades voltadas à agricultura e pecuária, segundo práticas conservacionistas. Esta área permite a consolidação de agroindústrias e de núcleos de urbanização específica.*

§9º. *Macrozona Rural de Produção Agrossilvipastoril (MRPA): áreas destinadas prioritariamente a atividades agrossilvipastoris, isentas de ocupação com características urbanas (apenas localidades rurais) e com relevo fortemente acidentado (porção norte do município).*

§10. *A área descrita no parágrafo anterior tem por objetivo promover atividades voltadas à agricultura, pecuária e silvicultura, segundo*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

práticas conservacionistas e correto manejo do solo (relevo bastante acidentado). Esta área permite a consolidação de núcleos de urbanização específica.

§11. *Macrozona Rural de Uso Sustentável (MRUS) compreende o entorno do Rio Azul (em que há os poços de captação de água para abastecimento público da sede urbana) e a área futura para expansão urbana (porção sudoeste da sede urbana). Possibilita a consolidação de núcleo de urbanização específica.*

§12. *A área descrita no parágrafo anterior tem objetivo controlar o uso nesta região, de modo a proporcionar a preservação e conservação do nível freático e aquífero subterrâneo, garantindo a qualidade ambiental dessa área, assim como da futura área de expansão da sede urbana.*

§13. *Macrozona de Uso Urbano (MUU): área do perímetro urbano proposto para a sede municipal de Cruzmaltina e para o Distrito de Dinizópolis, São Domingos e João Vieira.*

§14. *A área descrita no parágrafo anterior tem o objetivo de consolidar as ocupações urbanas existentes e locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infraestrutura e recuperação das condições socioambientais.*

§15. *Macrozona de Preservação Ambiental (MPA): faixas de preservação ao longo dos rios, córregos e nascentes definidas pela Lei Federal, além dos remanescentes florestais existentes no território municipal.*

§16. *Macrozona do Cinturão Verde (MCV) é referente a faixa de 300m (trezentos) no entorno de todas as Macrozona de Uso Urbano, em conformidade com a recomendação n.º 01/2017 do Ministério Público do Paraná, tendo como diretrizes:*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

I – fica definida a distância de 300 m (trezentos metros) para aplicação e uso de agrotóxicos das regiões Periurbanas, Distritos e Vilas Rurais;

II – a distância tratada no inciso I deste parágrafo, poderá ser reduzida para 50m (cinquenta metros), caso o proprietário implante em seu imóvel uma proteção verde;

III – a composição do cinturão verde deverá ser composta por no mínimo duas linhas próximas com espécies não frutíferas, sendo uma de crescimento rápido arbóreo e outras por arbustos, preferencialmente nativas, devendo ser realizadas os tratos culturais necessários ao desenvolvimento das espécies.

§17. *Para efeitos desta Lei consideram-se agrotóxicos aqueles previstos no artigo 2º, inciso I, alíneas a e b e inciso II da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, ou aplicação de qualquer outro produto que venha a pôr em risco a vida da população, sendo assim incentivada a cultura orgânica nestas áreas.*

§18. *Nas áreas definidas como Macrozona do Cinturão Verde, ficam proibidas queimadas*

§19. *As pessoas Físicas e Jurídicas, proprietários ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pela presente Lei, incorrerão nas seguintes penalidades:*

I – Advertência para cessar o uso e aplicação;

II – Não cumprimento a determinação da advertência, multa de 30 UFM (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro em caso de reincidência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

a) Não responsabilizar-se-á pelas penalidades previstas nesta Lei o trabalhador empregado e subordinado, porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.

b) A infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração, nos moldes e parâmetros definidos pela presente Lei.

§20. A Secretaria de Meio Ambiente fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.

§21. Os recursos financeiros arrecadados com a aplicação das multas previstas por esta Lei, serão considerados como ingresso ordinário livre em caixa único da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina e serão destinados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Saúde.

§22. Qualquer munícipe poderá notificar a violação desta Lei junto a Secretaria de Meio Ambiente ou ao fiscal encarregado.

§23. Para fins de cumprimento ao previsto nesta Lei, será realizado pelo Poder Público Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral sobre o uso e cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agrotóxico.”

Art.5º. O artigo 22 da Lei Municipal nº 239, de 01 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.22. O Poder Público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Conservação Ambiental através das seguintes diretrizes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- I - implementar Política Ambiental no município;*
- II - promover o reflorestamento sustentável no município (envolvendo questões sociais, ambientais e econômicas);*
- III - recuperar, proteger e preservar as matas ciliares municipais (faixas Non Aedificandi), salvo os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente conforme CONAMA 369/06;*
- IV - promover arborização urbana com a utilização de espécies nativas da região de acordo com o Plano de Paisagismo e Arborização Urbana;*
- V - proteger as bacias hidrográficas e em especial os mananciais de abastecimento público de água como o Rio Azul;*
- VI - minimizar os focos de erosão no município;*
- VII - incentivar a criação de Reservas Legais e Reservas Particulares de Patrimônio Natural e Parques;*
- VIII - reduzir e controlar o uso de agroquímicos, assim como sanar problemas de descarte das embalagens, manuseio e tríplex lavagem.*

Parágrafo único. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência a formulação e implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável definidos na Agenda 2030, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinente.”

Art.6º. O artigo 24 da Lei Municipal nº 239, de 01 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

“Art.24. O Poder Público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Estruturação Urbanística da Sede Urbana e Distrito através das seguintes diretrizes:

I - disciplinar o espaço e uso urbano (tanto da Sede Urbana, quanto dos Distritos) por regulamentações e parâmetros previstos em leis específicas, como o zoneamento, perímetro, sistema viário, parcelamento do solo, normas para obras e posturas;

II - delimitar e efetivar o novo perímetro urbano, compatível com a realidade local;

III - organizar o crescimento urbano, promovendo o máximo aproveitamento dos espaços, seguindo as leis urbanísticas;

IV - consolidar as diretrizes viárias por meio de projetos de engenharia específicos;

V - promover a ocupação dos vazios urbanos;

VI - consolidar as áreas delimitadas, em lei específica (Lei de Uso e Ocupação do Solo) como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

VII - promover a regularização fundiária em parcelamentos irregulares e invasões, quando necessário.”

Art.7º. O artigo 26 da Lei Municipal nº 239, de 01 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.26. O Poder Público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Readequação da Infra-estrutura Urbana através das seguintes diretrizes:

I - promover melhorias na infra-estrutura viária e na mobilidade urbana por meio do ordenamento da hierarquia das vias e fluxos de circulação (Lei de Mobilidade);

II - garantir a mobilidade dos pedestres a partir de calçadas adequadas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

III - promover a melhoria na sinalização urbana e nas placas de identificação dos nomes das ruas;

IV - promover parcerias para operacionalização de telefonia celular no município;

V - implementar sistema de tratamento coletivo de esgoto, na sede urbana (rede);

VI - coibir o lançamento de resíduos e esgoto nos córregos, mediante fiscalização;

VII - elaborar e implantar o Plano de Drenagem Urbana;

VIII - garantir água potável a todas as comunidades do município;

IX - garantir iluminação pública a toda a população;

X - promover a gestão dos resíduos sólidos municipais e sua destinação adequada em Aterro Sanitário e desativar o lixão existente;

XI - implementar Programas de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adequado e de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010);

XII - implementar Programas de Educação Ambiental no município e conscientização da população para a prática da separação dos resíduos.”

Art.8º. O art. 44 da Lei Municipal nº 239, de 01 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.44. O aproveitamento compulsório do solo urbano será aplicado à propriedade urbana que não estiver cumprindo com sua função social instituída no Art. 5o da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como Constituição Federal, art. 182, §4º, assim entendida como aquele lote urbano que estiver:

I - integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

respectiva zona, conforme anexos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;

II- mesmo que edificado, abandonado há mais dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.”

Art. 9º. O artigo 55 da Lei Municipal nº 239, de 01 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.55. Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS com a seguinte definição:

I – as áreas de conjuntos habitacionais já consolidados conforme definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II – compreende as áreas delimitadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo com a finalidade de formar reservas de lotes destinados à habitação de Interesse Social no território urbano de Cruzmaltina.”

Art.10. O artigo 59 da Lei Municipal nº 239, de 01 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.59. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Assembléias Regionais de Política Municipal;

II - Audiências e Consultas Públicas;

III - Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

IV - Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;

V - Conselho de Desenvolvimento Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

VI - Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;

VII - Programas e projetos com gestão popular;

VIII - Sistema Municipal de Informações.

IX – Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal.”

Art.11. O artigo 67 da Lei Municipal nº 239, de 01 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.67. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor Municipal, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município;

III - Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IV - Emitir parecer sobre as propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Municipal e suas Leis Complementares, oriundas da Câmara de Vereadores antes da sanção ou veto por parte do Poder Executivo, de modo a subsidiar a decisão do Chefe do Executivo;

V - Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

VI - Aprovar as minutas de Projetos de Leis vinculadas ao Plano Diretor Municipal do Poder Executivo a ser enviada para o Legislativo;

VII - Acompanhar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial previstos nesta Lei;

VIII - Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

IX - Zelar pela integração das políticas setoriais elaboradas pelas Secretarias Municipais e Conselhos Setoriais de participação popular;

X - Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

XI - Convocar, organizar e coordenar as conferências e reuniões preparatórias;

XII - Convocar audiências públicas;

XIII - Elaborar e aprovar o regimento interno.

§1º. Para a deliberação sobre projetos de lei determinada no inciso III, o executivo Municipal deverá encaminhá-lo com justificativa da necessidade de sua aprovação ao Conselho de Desenvolvimento Municipal que, em no máximo 03 (três) sessões deverá deliberar sobre sua viabilidade, podendo sugerir alteração de seu conteúdo.

§2º. Os projetos de lei de interesse da política urbana deverão seguir os princípios instituídos por esta Lei, pela Lei Federal 10.257/2001 e pela Constituição Federal da República.

§3º. Durante a discussão de projetos de lei, poderão ser convocadas Audiências Públicas, seguindo os requisitos dos arts. 62 e 63 desta Lei.”

Art.12. O artigo 83 da Lei Municipal nº 239, de 01 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.83. O Subsistema de Expectativas da Sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:

I - sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;

II - os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

audiências públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

Parágrafo único. Fica criado o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal de Cruzmaltina (GTP), fundamentado na Lei Estadual n.º 15.229, de 25 de julho de 2006.

I- O GTP possui caráter estritamente técnico e será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado diretamente à Secretaria de Serviços Urbanos;

II- A nomeação dos membros do GTP deverá ser realizada por Decreto do Executivo, sendo eles parte do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina;

III - O GTP terá como principais atribuições:

a) elaborar cronograma de atividades com identificação de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações da SEDU/PARANACIDADE;

b) promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação;

c) subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;

d) elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, bem como dar publicidade ao mesmo;

e) promover, se necessário, articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do Plano Diretor;

f) estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

g) convocar reuniões com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, quando necessário;

h) prestar auxílio técnico ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, quando solicitado.”

Art.13. Fica criado o Anexo I – Mapa do Macrozoneamento Municipal e o Anexo II – Quadro de Características de Uso do Solo Municipal, na Lei Municipal nº 239, de 01 de dezembro de 2008, na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art.14. Fica revogado o parágrafo 5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 239, de 01 de dezembro de 2008, e demais disposições em contrário a esta Lei.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois (16/11/2022).

NATAL
CASAVECHIA:51679
612972

Assinado de forma digital por
NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.11.16 15:26:09-03'00'

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

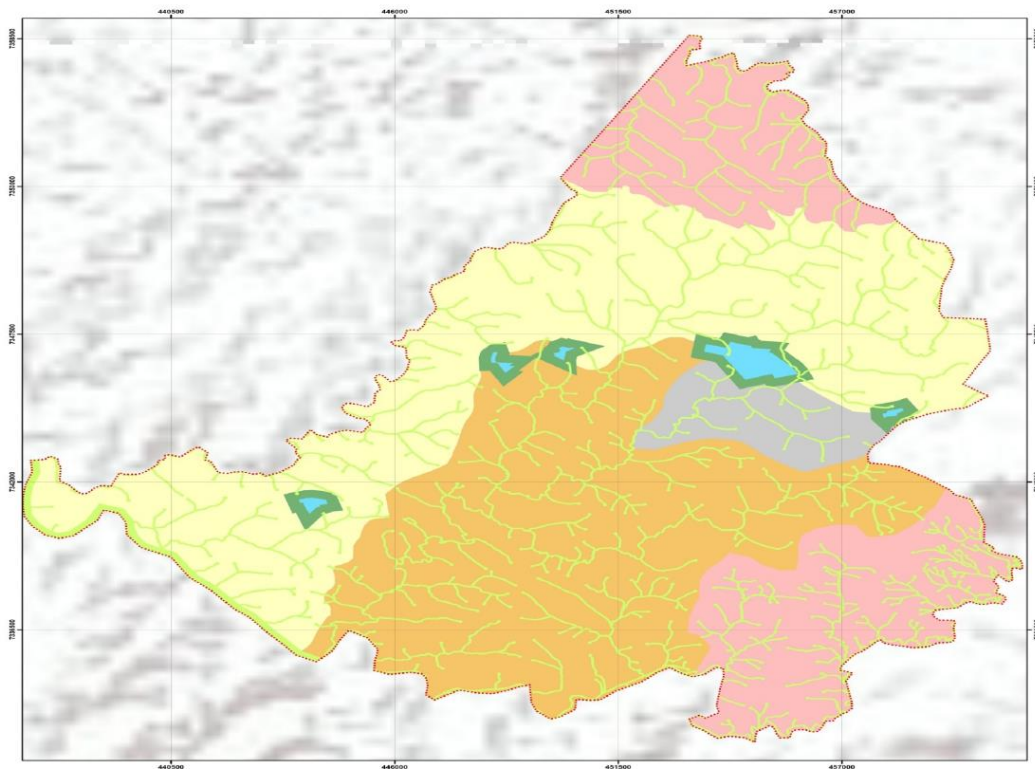
Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº 745/2022 ANEXO I – MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL



Legenda

- Limite Municipal
- MUU - Macrozona de Uso Urbano
- MRPA - Macrozona Rural de Produção Agrossilvopastoril (Terreno Fortemente Acidentado)
- MRUS - Macrozona Rural de Uso Sustentável
- MRPAA1 - Macrozona Rural de Produção Agropecuária e Agroindustrial 1 (Terreno Moderadamente Acidentado)
- MRPAA2 - Macrozona Rural de Produção Agropecuária e Agroindustrial 2 (Terreno Acidentado)
- MCV - Macrozona do Cinturão Verde
- MPA - Macrozona de Preservação Ambiental

Sistema de Projeção Transversa de Mercator (UTM) | Datum Horizontal: Sigsig 2000 | Datum Vertical: Imbdaia 50 | Fuso UTM: 22S | Base de dados: IBGE, Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar, Geographic, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, Sateoceanics e Consultoria Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Decoma, Google Earth, 2012 e 2018.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA - PR

ANEXO I - MAPA DO
MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Responsável técnico:
José Roberto Hoffmann - CREA-PR 6.125/D

Elaboração:
DRZ Gestão de Cidades, 2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº 745/2022 ANEXO II – QUADRO DE CARACTERÍSTICAS DE USO DO SOLO MUNICIPAL

Zonas	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
Macrozona Rural de Produção Agrossilvipastoril – MRPA	- Atividade agropecuária ⁽¹⁾ - Atividade de silvicultura ⁽²⁾ - Usos Habitacionais ⁽⁴⁾ - Preservação e recuperação	- Agroindústria ⁽²⁾⁽³⁾ - Mineração ⁽²⁾⁽⁵⁾ - Atividades turísticas de lazer ⁽²⁾ - Núcleos de urbanização específica ⁽⁶⁾	- Todos os demais usos
Macrozona Rural de Produção Agropecuária e Agroindustrial 1 – (MRPAA1)	- Atividade agropecuária ⁽¹⁾ - Agroindústria ⁽²⁾⁽³⁾ - Usos habitacionais ⁽⁴⁾ - Núcleos de urbanização específica ⁽⁶⁾ - Preservação e recuperação	- Atividade de silvicultura ⁽²⁾ - Atividade de lazer ⁽²⁾ - Mineração ⁽²⁾⁽⁵⁾ - Cemitério ⁽⁷⁾	- Todos os demais usos
Macrozona Rural de Produção Agropecuária e Agroindustrial 2 – (MRPAA2)	- Atividade agropecuária ⁽¹⁾ - Agroindústria ⁽²⁾⁽³⁾ - Usos habitacionais ⁽⁴⁾ - Preservação e recuperação	- Atividade de silvicultura ⁽²⁾ - Atividades turísticas e de lazer ⁽²⁾ - Mineração ⁽²⁾⁽⁵⁾ - Núcleos de urbanização específica ⁽⁶⁾ - Cemitério ⁽⁷⁾	- Todos os demais usos
Macrozona Rural de Uso Sustentável – (MRUS)	- Preservação e recuperação - Pesquisa científica - Educação ambiental	- Usos habitacionais ⁽⁴⁾ - Núcleos de urbanização específica ⁽¹⁾⁽⁶⁾⁽⁸⁾ - Atividade agropecuária ⁽¹⁾⁽⁸⁾	- Silvicultura - Agroindústria - Cemitério - Aterro Sanitário - Todos os demais usos
Macrozona de Uso Urbano – MUU	Parâmetros estabelecidos de acordo com o Zoneamento e com o quadro de Uso e Ocupação do Solo Urbano		
Macrozona de Preservação Ambiental – MPA	- Preservação e recuperação - Pesquisa científica	- Educação ambiental ⁽²⁾	- Todos os demais usos
Macrozona do Cinturão Verde – MCV	- Agroindústria ⁽²⁾⁽³⁾ - Atividades turísticas de lazer ⁽²⁾ - Atividade agropecuária ⁽¹⁾⁽⁸⁾	- Usos habitacionais ⁽⁴⁾ - Educação ambiental ⁽²⁾	- Todos os demais usos

Notas:

- (1) Seguidas práticas conservacionistas para a garantia da sustentabilidade do solo e relevo (bastante acidentado nessa área).
- (2) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do órgão ambiental competente.
- (3) Desde que utilizando matéria-prima oriunda do município (conforme legislação vigente).
- (4) Respeitadas às regulamentações de parcelamento do INCRA.
- (5) Seguidas as regulamentações e requerimentos ambientais.
- (6) Relativo às áreas das Vilas Rurais, sendo uma zona especial que passa a ser urbana, porém, com critérios específicos de urbanização;
- (7) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) e licenciamento ambiental do Instituto Água e Terra do Paraná (IAT).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 746/2022

SÚMULA. Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do Município de Cruzmaltina, revoga a Lei Municipal nº 245 de 16 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal do Município de Cruzmaltina serão regidos pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.

Parágrafo Único. O Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal divide o território de Cruzmaltina em áreas e zonas e define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura e das condicionantes ambientais.

Art. 2º São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Mapa do Uso e Ocupação do Solo da Sede Urbana;
- II - Anexo II – Mapa do Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Dinizópolis;
- III - Anexo III – Mapa do Uso e Ocupação do Solo do Distrito de São Domingos;
- IV - Anexo IV – Mapa do Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Primavera
- V - Anexo V – Mapa do Uso e Ocupação do Solo do Distrito de João Vieira;
- VI - Anexo VI – Quadro Características de Uso do Solo Urbano;
- VII - Anexo VII – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:

- I - na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
- II - na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes às edificações de qualquer natureza;
- IV - na urbanização de áreas;
- V - no parcelamento do solo;
- VI - na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Art. 4º A presente lei tem por objetivos:

- I - Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II - Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III - Definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
- IV - Promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
- V - Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- VI - Compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

- I - Zona, região ou área é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
- II - Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:
- permitido – (ou adequado) compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;
 - permissível – (ou tolerado) compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e outras organizações julgadas afins;
 - proibido - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente.
- III - Ocupação do solo é a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.
- IV - Práticas conservacionistas - significam a produção de alimentos com o solo permanentemente protegido, com a redução ou eliminação de revolvimento da terra, rotação de culturas e a diminuição do uso de agrotóxicos. Tem por objetivo preservar, melhorar e otimizar os recursos naturais, mediante o manejo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

integrado do solo, da água, da biodiversidade, compatibilizando com o uso de insumos externos.

- V - Os parâmetros urbanísticos, ilustrados no Anexo 01, parte integrante desta Lei, são definidos como:
- a) coeficiente de aproveitamento básico: (CA) valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;
 - b) taxa de ocupação máxima: (TO) percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;
 - c) taxa de permeabilidade mínima: (TP) percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.
 - d) altura da edificação ou gabarito: é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
 - e) lote mínimo: área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;
 - f) lote máximo: área máxima permitida por lote, para fins de parcelamento do solo;
 - g) urbanização Específica: instrumento da Política Municipal de Regularização Fundiária para atender áreas situadas no meio rural, com atividades mistas (urbana e agricultura familiar), que demandam atenção especial do Poder Executivo Municipal. Essas áreas devem atender aos parâmetros específicos das Zonas em que se encontram, e não estão sujeitas aos critérios gerais de urbanização. Inclui também a Vila Rural existente no município.
 - h) testada mínima: dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.
 - i) recuo frontal: é a distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado do lote ou módulo. Sua exigência visa criar uma área livre de qualquer tipo de construção para utilização pública, como alargamento de vias e permeabilidade do solo, por exemplo;
 - j) afastamento: é a menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edificação e as linhas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa, desde que as mesmas possuam abertura para ventilação e iluminação, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras.

- VI - Dos termos gerais:
- área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;
 - regime urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona, região ou área que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS ÁREAS E REGIÕES MUNICIPAIS

Art. 6º O município de Cruzmaltina apresenta divisão do território por macrozonas em conformidade com o Anexo da Lei do Plano Diretor.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE USO DO SOLO MUNICIPAL

Art. 7º Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:

- Agroindústria: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas;
- Atividade turística e de lazer: atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;
- Educação ambiental: conjunto de ações educativas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;

- IV - Mineração: atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e subsolo;
- V - Núcleos de Urbanização Específica: núcleos ou aglomerados de famílias, que apresentam critérios específicos de urbanização, localizados no meio rural, incluindo também as áreas da Vila Rural;
- VI - Preservação e recuperação: atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;
- VII - Pesquisa científica: realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;
- VIII - Usos agrossilvipastoris: conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agroflorestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental;
- IX - Usos habitacionais: edificações destinadas à habitação permanente.

CAPÍTULO III DO USO DO SOLO URBANO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

SEÇÃO I DAS ZONAS DA SEDE E DISTRITOS

Art. 8º A área urbana do Município de Cruzmaltina, constante do Anexo parte integrante desta Lei, fica dividida em:

- I - Zona Comercial – ZC;
- II - Zona Residencial 1 – ZR1
- III - Zona Residencial 2 – ZR2
- IV - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS
- V - Zona Industrial – ZI
- VI - Zona de Indústria e Comércio - ZIC
- VII - Zona Especial – ZE
- VIII - Área de Preservação Permanente - APP

Parágrafo Único. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas urbanas estão contidos nos Anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 9º A Zona Comercial (ZC): área urbana composta, em sua maioria, pelos lotes com testada para a Avenida Padre Gualter F. Negrão, com o predomínio de usos comerciais e de serviços de pequeno porte, sendo permitido o uso residencial. Os lotes mínimos são de 360 m² e há possibilidade de construção em altura de até 04 pavimentos.

Parágrafo Único. A implantação desta zona visa consolidar as características comerciais e de serviços de pequeno porte nesta via, que por sua conformação atual é passível de comportar intensificação destas atividades, além de priorizar melhorias na infraestrutura viária.

Art. 10. A Zona Residencial 1 (ZR1): áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade, com lotes mínimos de 450 m² e construções de até 02 pavimentos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Parágrafo Único. A implantação desta zona visa intensificar e consolidar a ocupação existente, bem como os vazios urbanos, priorizando melhorias no atendimento de infraestrutura e oferta de serviços públicos, estruturando a paisagem urbana.

Art. 11. A Zona Residencial 2 (ZR2): áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de baixa densidade e áreas destinadas à expansão urbana (após consolidação da malha existente), com lotes mínimos de 540 m² e construções com até 02 pavimentos.

Parágrafo Único. A implantação desta zona visa ordenar a ocupação de áreas ainda não ocupadas e de novos parcelamentos urbanos, mediante planejamento adequado do uso do solo e provimento de infraestrutura (a qual deve ocorrer, inicialmente, contígua à infraestrutura existente).

Art. 12. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) corresponde à área com ocupações residenciais consolidadas com características de habitações de interesse social e na maioria das vezes carente de infraestrutura adequada, com parâmetros de alta densidade que poderão ser flexibilizados para regularizações e com construções até 04 pavimentos.

§1º. No caso de abertura de novos parcelamentos incidirá o lote mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados) com testada mínima de 10 m (dez metros), já para regularização dos parcelamentos existentes serão tolerados lotes mínimos de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

§2º. A implantação desta zona visa permitir adensamento de habitações populares possibilitando o acesso à moradia à população de baixa renda, desde que haja manutenção e ampliação de infraestrutura existente.

Art. 13. A Zona Especial (ZE) corresponde à área urbana preferencial para a ocupação de cemitério e sua ampliação (mediante os estudos ambientais necessários), sendo permissível o Campo de Futebol Antônio Morador, que em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

um futuro bastante distante poderia ser nova área de expansão para o cemitério.

Parágrafo Único. A implantação desta zona visa delimitar área prioritária para o uso especial que é o cemitério.

Art. 14. A Zona de Industrial e Comércio (ZIC): área urbana destinada à consolidação de área para desenvolvimento de atividades industriais e de serviços de pequeno e médio porte, com lotes mínimos de 720 m² e construções com até 02 pavimentos.

§1º. A implantação desta zona visa consolidar área para desenvolvimento de atividades industriais e de serviços de pequeno e médio porte mediante implantação de adequada infraestrutura e acessos. Esta zona deverá respeitar a faixa marginal da rodovia estadual PR-272 (40 metros), podendo utilizá-la para acesso aos empreendimentos e funcionará como uma barreira entre a malha urbana e rodovia.

§2º. Nesta zona, cada empreendimento deverá providenciar as licenças ambientais necessárias quando couber.

Art. 15. A Zona Industrial (ZI): área urbana destinada à consolidação de área para desenvolvimento de atividades industriais e de serviços de médio e grande porte, com lotes mínimos de 900 m² e construções com até 02 pavimentos.

§1º. implantação desta zona visa consolidar área para desenvolvimento de atividades industriais e de serviços de médio e grande porte mediante implantação de adequada infraestrutura e acessos.

§2º. Esta zona deverá respeitar a faixa marginal da rodovia estadual PR-272 (40 metros), podendo utilizá-la para acesso aos empreendimentos.

§3º. Nesta zona, cada empreendimento deverá providenciar as licenças ambientais necessárias quando couber.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO URBANO

Art. 16. Para efeito desta lei os usos do solo urbano ficam classificados:

- I - Quanto às atividades;
- II - Quanto ao porte;
- III - Quanto à natureza.

Art. 17. As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:

- I - Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente, subclassificando-se em:
 - a) Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
 - b) Coletiva horizontal: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
 - c) Coletiva vertical: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.
- II - Uso Institucional: edifícios públicos, destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Incluem Prefeitura, Câmara de Vereadores e outros;
- III - Usos Comunitários: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:
 - a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;
 - b) Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- c) Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.
- IV - Comércio e Serviço: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:
- a) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;
 - b) Comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;
 - c) Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;
 - d) Comércio e Serviço Específico 1: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial;
 - e) Comércio e Serviço Específico 2: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.
- V - Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:
- a) Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;
 - b) Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entrono e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;
 - c) Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

Parágrafo Único. A descrição detalhada das classificações das atividades de uso do solo está contida no Anexo parte integrante desta lei.

Art. 18. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:

- I - Perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
- II - Nociva: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
- III - Incômoda: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

Art. 19. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:

- I - Pequeno porte: área de construção até 150,00 m² (cem metros quadrados);
- II - Médio porte: área de construção entre 150,01 m² (cem metros quadrados) e 500,00 m² (quatrocentos metros quadrados);
- III - Grande porte: área de construção superior a 500,01 m² (quatrocentos metros quadrados).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art. 20. As atividades não especificadas nos anexos desta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 21. Consideram-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 22. São consideradas áreas não computáveis:

- I - Superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,0 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar-condicionado;
- II - Sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
- III - Floreiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;
- IV - Reservatórios e respectivas bombas, ar-condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);
- V - Áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;
- VI - As áreas de recreação não cobertas, desde que de uso comum;
- VII - Sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço;
- VIII - Ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- a) Projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
- b) Afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
- c) Será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
- d) Pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);
- e) São toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas no código de obras e posturas.

Parágrafo Único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nos incisos I, II e III do deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto por legislação federal específica e de acordo com instruções do órgão competente, bem como a Lei de Parcelamento Urbano e Regularização Fundiária de Cruzmaltina.

§1º. Serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa INCRA nº 17-b de 22/12/80, bem como Decreto Federal 59.428/66 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

§2º. Somente será permitida a regularização de aglomerações ou núcleos de urbanizações específicas quando situados no perímetro urbano, observando as seguintes condições:

I - para regularização fundiária urbana de interesse social, cabe ao município:

- a) Realizar o levantamento do número de famílias;
- b) Identificar o tempo de permanência/residência no local, verificando a procedência e a intenção de consolidação da ocupação e sua viabilidade;
- c) Identificar e notificar proprietários da área ocupada;
- d) Verificar a possibilidade de acordo para doação da área ao município para que se promova a regularização fundiária;
- e) Identificar a vocação local: se agrícola, rural ou outros;
- f) Realizar o mapeamento georreferenciado da área, e se possível a delimitação dos lotes mínimos para cada família, para evitar novas invasões.

II - para regularização fundiária urbana de interesse específico: deverão atender as mesmas condições presentes no inciso I, contudo, todos os custos necessários serão realizados e cumpridos pelos moradores da área a ser regularizada.

Art. 24. Para áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em lei municipal específica respeitadas disposições de Legislação Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

Art. 25. Os parâmetros de uso e ocupação do solo terão 01 (um) ano de prazo de validade, contando a partir da data de vigência desta Lei, para:

I - Projetos já licenciados;

II - Projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

§1º As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

§2º Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento ficando sujeitos aos parâmetros desta lei.

§3º Os projetos em andamento, ainda não licenciados, deverão ser regularizados de acordo com os parâmetros determinados nesta lei.

§4º As edificações concluídas com recuos frontais inferiores aos estabelecidos nesta lei, deverão observar os novos parâmetros, em caso de reformas ou demolição.

§5º Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 26. Ficarà a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e de Serviços Urbanos ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte.

Art. 27. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 038/1997 e nº 245/2009.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois (16/11/2022).

NATAL
CASAVECHIA:5167
9612972

Assinado de forma digital por
NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.11.16 16:27:05
-03'00'

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

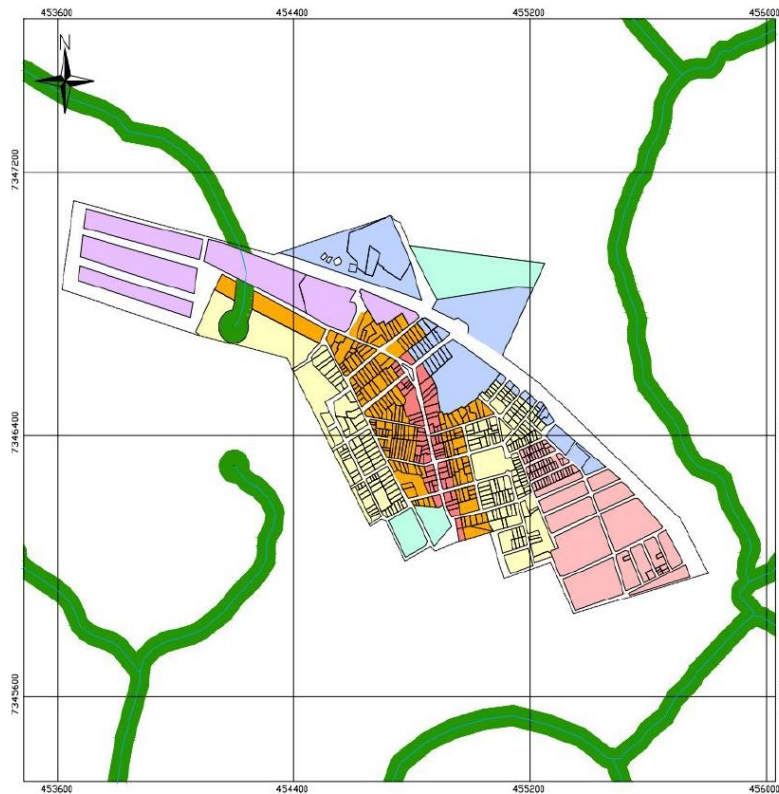
Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI 746/2022 ANEXO I – MAPA DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEDE URBANA



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA - PR
ANEXO I - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
URBANO DA SEDE
Representante Técnico:
José Roberto Hoffmann - CREA-PR 6.125/D
Elaborado:
Dir. Gen. de Cad. 2021

Sistema de Projeção: Transversal de
Mercator (UTM) | Datum Horizontal: Siga
2000 | Datum Vertical: Imbituba S2 (Fuso
UTM 22S) | Seta de Roteiro: 180° E (N)
Datum: Geóide Etmars
Geoprocessamento: QGIS, AutoCAD, ArcGIS
USDA, ArcScan, In2D, Geoprocessamento e
Cartografia, Prefeitura Municipal de
Cruzmaltina, 2016 e 2018

- Legenda**
- Perímetro Urbano
 - ZC - Zona Comercial
 - ZE - Zona Especial
 - ZES - Zona Especial de Interesse Social
 - ZI - Zona Industrial
 - ZIC - Zona de Indústria e Comércio
 - ZR1 - Zona Residencial 1
 - ZR2 - Zona Residencial 2
 - Nascimentos
 - Hidrografia
 - APP - Área de Preservação Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI 746/2022 ANEXO II – MAPA DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO DE DINIZÓPOLIS



Legenda

- Perímetro Urbano
- ZR1 - Zona Residencial 01
- ZIC - Zona de Indústria e Comércio
- ZE - Zona Especial
- Nascentes
- Hidrografia
- APP - Áreas de Preservação Permanente

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM |
Datum Horizontal: Sirgas 2000 | Datum Vertical: Imbituba
SC | Fuso UTM: 22S | Base de dados: IBGE, Esri,
DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics,
CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, DRZ
Geotecnologia e Consultoria, Prefeitura Municipal de
Cruzmaltina, DeLorme, Google Earth, 2012 e 2018

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - PR

ANEXO III - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE DISTRITO DE DINIZÓPOLIS

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann - CREA-PR 6.125/D

Elaboração

DRZ Gestão de Cidades, 2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

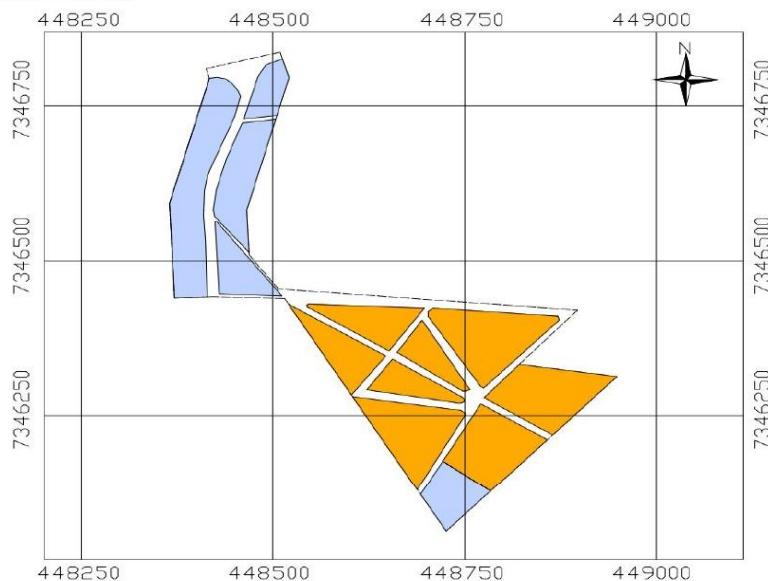
Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI 746/2022

ANEXO III – MAPA DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS



Legenda

- Perímetro Urbano
- ZIC - Zona de Indústria e Comércio
- ZR1 - Zona Residencial 1

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM |
Datum Horizontal: Sirgas 2000 | Datum Vertical: Imbituba
SC | Fuso UTM: 22S | Base de dados: IBGE, Esri,
DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics,
CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, DRZ
Geotecnologia e Consultoria, Prefeitura Municipal de
Cruzmaltina, DeLorme, Google Earth, 2012 e 2018

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA - PR

ANEXO III - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann CREA-PR 6.125/D

Elaboração

DRZ Gestão de Cidades, 2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

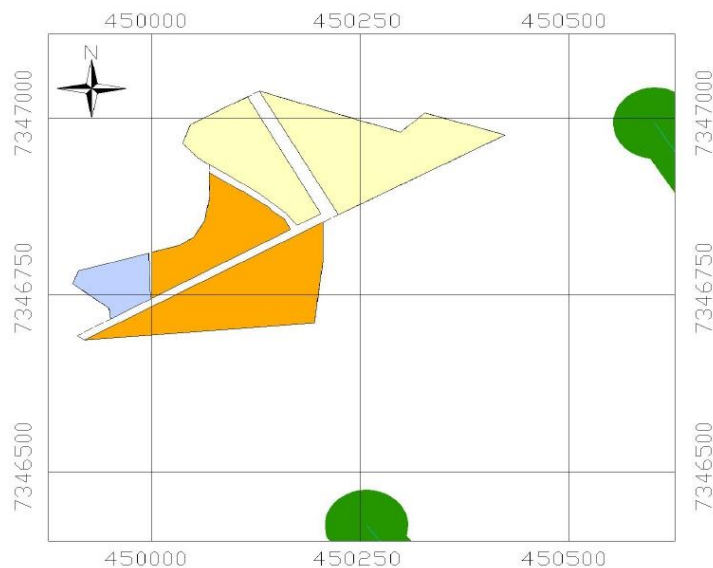
Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI 746/2022 ANEXO IV – MAPA DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO DE PRIMAVERA



Legenda

-  Perímetro Urbano
-  ZR1 - Zona Residencial 1
-  ZR2 - Zona Residencial 2
-  ZIC - Zona de Indústria e Comércio

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM |
Datum Horizontal: Sirgas 2000 | Datum Vertical Imbituba
SC | Fuso UTM: 22S | Base de dados: IBGE, Esri,
DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics,
CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, DRZ
Geotecnologia e Consultoria, Prefeitura Municipal de
Cruzmaltina, DeLorme, Google Earth, 2012 e 2018

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - PR

ANEXO IV - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO DISTRITO DE PRIMAVERA

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann - CREA-PR 6.125/D

Elaboração

DRZ Gestão de Cidades, 2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

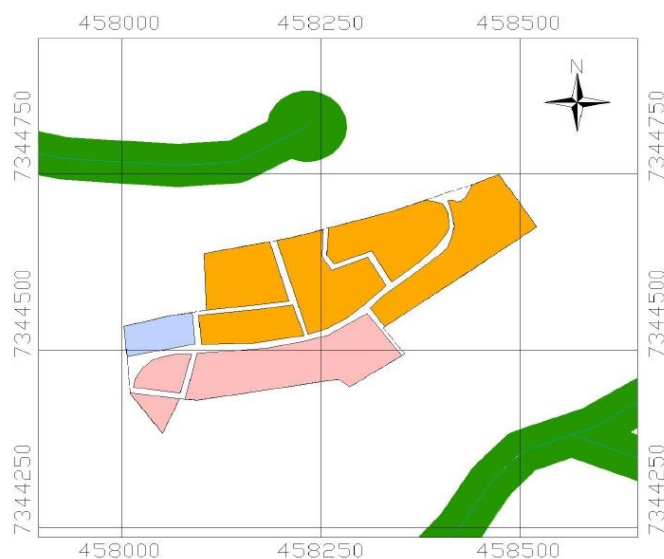
Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI 746/2022 ANEXO V – MAPA DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO DE JOÃO VIEIRA



Legenda

- Perímetro Urbano
- ZR1 - Zona Residencial 1
- ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- ZIC - Zona de Indústria e Comércio
- Nascentes
- Hidrografia
- APP - Áreas de Preservação Permanente
- Limite Municipal

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM |
Datum Horizontal: Sirgas 2000 | Datum Vertical Imbituba
SC | Fuso UTM: 22S | Base de dados: IBGE, Esri,
DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics,
CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, DRZ
Geotecnologia e Consultoria, Prefeitura Municipal de
Cruzmaltina, DeLorme, Google Earth, 2012 e 2018

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - PR

ANEXO V - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DISTRITO DE JOÃO VIEIRA

Responsável técnico:
José Roberto Hoffmann CREA-PR 6.125/D

Elaboração
DRZ Gestão de Cidades, 2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br)
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI 746/2022

ANEXO VI – QUADRO CARACTERÍSTICAS DE USO DO SOLO URBANO

Zonas	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
ZC – Zona Comercial	- Habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - Habitação coletiva horizontal - Habitação coletiva vertical - Habitação transitória 1 - Comércio e serviço vicinal e de bairro - Comércio e serviço setorial	- Uso comunitário 1 - Uso comunitário 2 - Uso institucional 1 - Comércio e serviço específico 1	- Todos os demais usos
ZR1 - Zona Residencial 1	- Habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - Habitação coletiva horizontal - Uso comunitário 1 - Comércio e serviço vicinal e de bairro	- Uso comunitário 2 - Habitação transitória 1	- Todos os demais usos
ZR2 - Zona Residencial 2	- Habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - Habitação coletiva horizontal - Comércio e serviço vicinal e de bairro	- Uso comunitário 1	- Todos os demais usos
ZEIS - Zona Especial de Interesse Social	- Habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - Habitação coletiva horizontal - Comércio e serviço vicinal e de bairro	- Uso comunitário 1 - Uso comunitário 2	- Todos os demais usos
ZE - Zona Especial	- Comércio e serviço específico 2	- Campo de futebol	- Todos os demais usos
ZIC – Zona de Indústria e Comércio	- Habitação transitória 1 - Habitação transitória 2 - Comércio e serviço geral - Comércio e serviço específico 1 - Indústria do tipo 1 ⁽⁴⁾ - Uso comunitário 2	- Habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - Habitação transitória 2 - Comércio e serviço e de bairro - Comércio e serviço setorial - Indústria do tipo 2 ⁽⁴⁾ - Uso comunitário 3	- Todos os demais usos
ZI – Zona Industrial	- Habitação transitória 2 - Comércio e serviço geral - Indústria do tipo 2 ⁽⁴⁾ - Indústria do tipo 3 ⁽⁴⁾ - Uso comunitário 3	- Habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - Habitação transitória 1 - Comércio e serviço específico 1	- Todos os demais usos

Notas:

- (1) Uma habitação unifamiliar por lote;
- (2) A aprovação de novos parcelamentos fica condicionada à expansão da infraestrutura contígua à malha existente.
- (3) Abertura de novos parcelamentos incidirá o lote mínimo de 250 m² e regularização dos existentes serão tolerados lotes de 150m² (até 60m² de área construída);
- (4) Mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022

Edição Nº: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI 746/2022

ANEXO VII – QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

	ZC	ZR1	ZR2	ZEIS	ZE	ZIC	ZI	
Altura máxima (pav.)	4	2	2	4	-	2	2	
Lote mínimo (m ²)	360	450	540	200	360	720	900	
T.P. mínima (%)	25	25	25	15	-	25	25	
C.A.	Mínimo	0,1	0,1	0,1	0,1	-	0,1	0,1
	Básico	2	1	1	1	-	1	1
	Máximo	4	2	2	2	-	2	2
T.O. máxima (%)	Base	65	50	50	70	-	50	50
	Torre							
Testada mínima (m)	Meio de quadra	12	15	15	10	15	15	20
	Esquina							
Recuo mínimo (m)	Frente	-	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	10,00
	Lateral	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	2,50
	Fundos	2,50	1,50	1,50	1,50	2,50	2,50	2,50

1. T.P. = taxa de permeabilidade; C.A. = Coeficiente de aproveitamento; T.O. = taxa de ocupação;
2. Entre duas construções no mesmo terreno, quando da existência de abertura destinada à iluminação e ventilação, deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitas as edificações;
3. Em casos em que uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral a que estiverem sujeitos os edifícios;
4. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50 metros ou h/8, onde "h" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.